



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 164/2015**

(LEI N°.....)

**Súmula:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**

**D E C R E T A**

**LEI**

## **TÍTULO I**

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento fiscal do Município de Castro para o exercício de 2016, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 171.247.415,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais).

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 171.247.415,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais) mediante a arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas, contribuições e



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

## I – RECEITAS CORRENTES:

- Receitas Tributárias	R\$	22.635.900,00
- Receitas de Contribuições	R\$	3.394.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.577.500,00
- Receitas Agropecuárias	R\$	0,00
- Receitas Industriais	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.759.200,00
- Transferências Correntes	R\$	157.819.983,00
- Outras receitas Correntes	R\$	5.712.552,00
- Receitas Intra-orçamentárias	R\$	0,00
- Dedução da Receita Corrente	R\$	-21.721.720,00

## II – RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de crédito	R\$	0,00
- Alienações de bens	R\$	70.000,00
- Amortização de empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de capital	R\$	0,00
- Outras receitas de capital	R\$	0,00
- Receita Intra-orçamentária	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>171.247.415,00</b>



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa do Poder Executivo e do Poder Legislativo será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

#### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Legislativo Municipal	R\$	6.500.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.465.000,00
- Secretaria Mun. da Fazenda	R\$	2.204.000,00
- Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano	R\$	1.199.000,00
- Secretaria Mun. de Educação	R\$	49.857.238,00
- Secretaria Mun. de Indústria, Comercio e Turismo	R\$	3.140.800,00
- Secretaria Mun. de Saúde	R\$	39.926.656,00
- Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	R\$	12.319.420,00
- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística	R\$	15.723.625,00
- Secretaria Mun. de Agric., Abast. e Agronegócio	R\$	2.074.000,00
- Secretaria Mun. de Segurança Pública	R\$	6.268.400,00
- Secretaria Mun. de Família e Des. Social	R\$	9.106.380,00
- Secretaria Mun. de Governo	R\$	5.379.400,00
- Secretaria Mun. de Esporte	R\$	3.293.000,00
- Secretaria Mun. de Administração	R\$	6.251.496,00
- Encargos Especiais do Município	R\$	5.139.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	1.400.000,00



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CAPITULO III

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme especificações abaixo:

- I – Processo de Desapropriação;
- II – Intempéries;
- III – Frustração na Cobrança da Dívida;
- IV - Despesas não Orçadas ou Orçadas à menor;
- V - Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços;
- VI - Campanhas de Saúde;
- VII – Passivos descobertos.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços; Campanhas de Saúde e Passivos descobertos; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas à menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

execução orçamentária.

### TITULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares limitados ao superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 23.

**Art. 7º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares de fontes já existentes e ainda se for o caso, criar fonte de recursos limitados ao excesso de arrecadação, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, desde que atendidas às disposições do artigo 23, § 1º da Lei nº 3105/2015 (LDO).

**Art. 8º** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução e Lei, até o limite previsto no artigo 5º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 9º** Autoriza também o Poder Executivo Municipal, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, o remanejamento de dotações:



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 10.** Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12.** Autoriza a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

**Art. 14.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de forma a conceder ajuda financeira, a título de “subvenções sociais e contribuições”, à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que atendam ao previsto no artigo 19 de Lei nº 3105/2015



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

(LDO).

**Art. 15.** Autoriza ainda ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro direto, através de programa de transferência de renda municipal, às famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas na Lei nº 2641/2013, que reformula o “Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadania” e a Lei nº 2502/2012, que estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política Nacional da Assistência Social.

**Art. 16.** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei nº 3105/2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2016” e, se houverem suas respectivas alterações.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2015.

**Gerson Sutil**  
**Presidente**